



## **PROJETO DE LEI nº 009/2020**

Origem: Poder Executivo

**Fixa data de vencimento e percentual de desconto para arrecadação do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, ano calendário de 2020, e dá outras providências.**

**Art. 1º.** A arrecadação do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano do Município de Passa Sete/RS, compreendido aquele estabelecido no art. 14, da Lei Municipal nº 1661, de 10 de dezembro de 2019, dar-se-á, no ano calendário de 2020, nas seguintes datas e condições:

I - em cota única, até o dia 30 de junho de 2020, com desconto de 10% (dez por cento).

II - parcelado, em até 3 (três) vezes, sem desconto, com vencimento da 1ª parcela em 31 de julho de 2020, a 2ª parcela em 31 de agosto de 2020 e a 3ª parcela em 30 de setembro de 2020.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 22 dias do mês de abril de 2020.

**Bertino Rech**  
Prefeito Municipal



## **JUSTIFICATIVA**

### **PROJETO DE LEI nº 009/2020**

Origem: Poder Executivo

Colenda Câmara:

Buscando auxiliar os contribuintes nestes tempos de pandemia causada pelo Coronavírus (Covid-19), a administração pública municipal está propondo um desconto igual ao concedido em 2019, no percentual de 10%, para pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e taxas correlatas se liquidado em cota única até 30 de junho de 2020.

Caso opte pelo pagamento parcelado, mantém-se o número de parcelas de exercícios anteriores (3), alterando-se, porém, a data de vencimento de maio, junho e julho, para julho, agosto e setembro, hipótese em que o contribuinte não terá nenhum desconto.

Espera-se, com isso, incremento na arrecadação e, ao mesmo tempo, que os contribuintes consigam liquidar o IPTU e taxas correlatas nas respectivas datas de vencimento, evitando, por consequência, a inadimplência e a imposição de outras penalidades e/ou restrições, como multa, juros e correção monetária.

Desta feita, submeto a apreciação do Legislativo Municipal este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que seja analisado e votado no regime de **urgência**, previsto no art. 41 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que possamos lançar e cobrar o IPTU de 2020 com o desconto e vencimentos ora proposto (10% para liquidação em parcela única até 30 de junho de 2020 ou em 3 parcelas em julho, agosto e setembro, sem desconto).

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 22 dias do mês de abril de 2020.

**Bertino Rech**  
Prefeito Municipal